



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 359/2024
Data: 20/05/2024 - Horário: 18:25
Legislativo - PLL 12/2024

<u>EXPEDIENTE</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>02 / 12</u> /2024		
	() PEDIDO DE VISTA	(<u>X</u>) APROVADO	() REPROVADO
Data: <u>20 / 05</u> /2024			Visto Secretário: 

PROJETO DE LEI nº 012/2024

Institui o “Novembro Azul” mês dedicado à Prevenção e Diagnóstico precoce do Câncer de Próstata e à Promoção da Saúde do Homem no âmbito do município de Diamantino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Novembro Azul”, mês dedicado à Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Próstata e à promoção da saúde do homem, que será realizado, anualmente, no âmbito do Município de Diamantino.

Art. 2º. Os objetivos do mês “Novembro Azul” visam:

I – Conscientizar a população sobre a importância de diagnosticar o câncer em sua fase inicial;

II – Disseminar informações sobre os fatores de risco, sintomas, exames preventivos e tratamento e controle da doença;

III - Desmistificar conceitos em relação à doença;

IV – Desenvolver atividades educativas junto à população.

Art. 3º. Esse mês “Novembro Azul” incluirá, entre outras, as seguintes atividades:

I – Campanha institucional com informações sobre o que é o câncer de próstata, seus fatores de risco, exames preventivos e tratamento;

II - Parcerias entre os setores público, privado e entidades do terceiro setor, colocando à disposição da população orientações e exames para a prevenção e detecção do câncer de próstata;

III – Organização de palestras, oficinas de terapia ocupacional para homens diagnosticados com câncer de próstata;

IV – Iluminação azul no prédio da Câmara Municipal de Diamantino durante todo o mês de novembro, ora instituído como “Novembro Azul”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 20 de maio de 2024.

Ver^a. Michele Cristina Carrasco Mauriz – UNIÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

O mês de outubro está sendo marcado por auspíciosa campanha, em todo o Brasil, de incentivo à prevenção do câncer de mama, conhecida como “**Outubro Rosa**”. Essa campanha segue um movimento internacional e ganhou grande repercussão nos meios de comunicação, propiciando que mais e mais mulheres se sensibilizassem para a importância de se submeterem a exames e autocuidados voltados à prevenção da citada moléstia.

Nesse mesmo sentido, o mês de novembro é internacionalmente dedicado às ações relacionadas ao câncer de próstata e à saúde do homem sendo que o dia 17/11 é o Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata. Essa doença é o sexto tipo mais comum no mundo e o de maior incidência nos homens.

As taxas da manifestação da doença são cerca de seis vezes maiores nos países desenvolvidos, com cerca de três quartos dos casos no mundo ocorrendo em homens com mais de 65 anos. Quando diagnosticado e tratado no início, tem os riscos de mortalidade reduzidos. No Brasil, é a quarta causa de morte por câncer e corresponde a 6% do total de óbitos para esse grupo.

A próstata é uma glândula que se situa logo abaixo da bexiga e à frente do reto e tem como função produzir aproximadamente 70% do sêmen, representando um papel fundamental na fertilidade masculina. Dieta saudável, com menos gordura de origem animal, assim como atividade física, controle do peso, e diminuição do consumo de álcool e o não tabagismo ajudam a diminuir o risco do câncer. A partir dos 50 anos todos os homens devem procurar um serviço de saúde para realizar exames de rotina. Os sintomas mais comuns do tumor são a dificuldade de urinar, frequência urinária alterada ou diminuição da força do jato da urina, dentre outros.

Quem tem histórico familiar da doença deve avisar o médico, que indicará os exames necessários. Claro, portanto, que, a exemplo do que tem sido feito com tanto sucesso para a prevenção do câncer de mama nas mulheres, é importantíssimo que sejam realizadas atividades com vistas à promoção da saúde masculina, com foco na prevenção ao câncer de próstata. Isto posto, esperamos contar com o apoioamento de nossos ilustres Pares para aprovar essa proposição que, com toda certeza, em muito contribuirá para a proteção da saúde da população masculina em nosso País.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 20 de maio de 2024.

Ver^a. Michele Cristina Carrasco Mauriz – UNIÃO



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 036/2024

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 12/2024

Autoria: Ver^a. Michele Cristina Carrasco Mauriz.

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o “Novembro Azul” mês dedicado à Prevenção e Diagnóstico precoce do Câncer de Próstata e à Promoção da Saúde do Homem no âmbito do município de Diamantino.

A justificativa apresentada foi a seguinte:

“O mês de outubro está sendo marcado por auspíciosas campanhas, em todo o Brasil, de incentivo à prevenção do câncer de mama, conhecida como “Outubro Rosa”. Essa campanha segue um movimento internacional e ganhou grande repercussão nos meios de comunicação, propiciando que mais e mais mulheres se sensibilizassem para a importância de se submeterem a exames e autocuidados voltados à prevenção da citada moléstia. Nesse mesmo sentido, o mês de novembro é internacionalmente dedicado às ações relacionadas ao câncer de próstata e à saúde do homem sendo que o dia 17/11 é o Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata. Essa doença é o sexto tipo mais comum no mundo e o de maior incidência nos homens. As taxas da manifestação da doença são cerca de seis vezes maiores nos países desenvolvidos, com cerca de três quartos dos casos no mundo ocorrendo em homens com mais de 65 anos. Quando diagnosticado e tratado no início, tem os riscos de mortalidade reduzidos. No Brasil, é a quarta causa de morte por câncer e corresponde a 6% do total de óbitos para esse grupo. A próstata é uma glândula que se situa logo abaixo da bexiga e à frente do reto e tem como função produzir aproximadamente 70% do sêmen, representando um papel fundamental na fertilidade masculina. Dieta saudável, com menos gordura de origem animal, assim como atividade física, controle do peso, e diminuição do consumo de álcool e o não tabagismo ajudam a diminuir o risco do câncer. A partir dos 50 anos todos os homens devem procurar um serviço de saúde para realizar exames de rotina. Os sintomas mais comuns do tumor são a dificuldade de urinar, frequência urinária alterada ou diminuição da força do jato da urina, dentre outros. Quem tem histórico familiar da doença deve avisar o médico, que indicará os exames necessários, claro, portanto, que, a exemplo do que tem sido feito com tanto sucesso para a prevenção do câncer de mama nas mulheres, é importantíssimo que sejam realizadas atividades com vistas à promoção da saúde masculina, com foco na prevenção ao câncer de próstata. Isto posto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovar essa proposição que, com toda certeza, em muito contribuirá para a proteção da saúde da população masculina em nosso País.

É o relatório.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à competência legislativa, denota-se que o art. 30, I e II, da Constituição Federal atribuiu aos Municípios a competência para legislar acerca de matéria de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Não se trata de matéria afeta à iniciativa privativa do Prefeito Municipal, estampadas no art. 36 da Lei Orgânica, de sorte que não há vício de iniciativa.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição aos órgãos ou servidores do Poder Executivo, de sorte que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ressalta-se que o art. 23, II, da Constituição conferiu competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios para **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, ao passo que o art. 24, XII, confere competência legislativa concorrente para legislar sobre ***“previdência social, proteção e defesa da saúde”***.

Como dito, o projeto em comento visa instituir o mês “Novembro azul” a fim de: *“I - Conscientizar a população sobre a importância de diagnosticar o câncer em sua fase inicial; II - Disseminar informações sobre os fatores de risco, sintomas, exames preventivos e tratamento e controle da doença; III - Desmistificar conceitos em relação à doença; IV - Desenvolver atividades educativas junto à população.”* (art. 2º)

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica não vislumbra qualquer vício de constitucionalidade e/ou legalidade.

3. CONCLUSÃO

Em razão do Exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 12/2024, de autoria da Vereadora Michele Carrasco – UNIÃO e apoiadores.

Salienta-se que o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ASSESSORIA JURÍDICA

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 21 de junho de 2024.


Aline Simony Stella

OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 561/2024
Data: 11/07/2024 - Horário: 16:47
Legislativo - PCCJ 28/2024

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>02/12/2024</u>	
Data: <u>02/12/2024</u>	(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)	(<input type="checkbox"/> REPROVADO)
Comissão de Constituição e Justiça		

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 012/2024 - Institui o “Novembro Azul” mês dedicado à Prevenção e Diagnóstico precoce do Câncer de Próstata e à Promoção da Saúde do Homem no âmbito do município de Diamantino, e dá outras providências.

Autoria: Michele Cristina Carrasco Mauriz

RELATÓRIO

O Regimento Interno da Casa, em seu artigo 69, inciso I, reza a competência à Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Aportou na Comissão de Constituição e Justiça o protocolo geral nº 359/2024 que refere ao Projeto de Lei Legislativo nº 012/2024 com emissão de parecer jurídico opinando pelo prosseguimento do processo, uma vez que não há vício de iniciativa que macule o presente projeto de lei, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo.

Do o aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 01 de julho de 2024.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Relator/Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Parecer nº 028/2024 - Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 012/2024 - Institui o “Novembro Azul” mês dedicado à Prevenção e Diagnóstico precoce do Câncer de Próstata e à Promoção da Saúde do Homem no âmbito do município de Diamantino, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto em epígrafe.

Comissão de Constituição e Justiça, 01 de julho de 2024.

Ver. Diocelio Antunes Pruciano

Vice-Presidente

Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO

Membro



<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>02/12/2024</u>	
Data: <u>02/12/2024</u>	(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)	(<input type="checkbox"/> REPROVADO)
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social		

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 012/2024 - Institui o “Novembro Azul” mês dedicado à Prevenção e Diagnóstico precoce do Câncer de Próstata e à Promoção da Saúde do Homem no âmbito do município de Diamantino, e dá outras providências.

Autoria: Michele Cristina Carrasco Mauriz

RELATÓRIO

A propositura em questão não apresenta em seu texto, qualquer vício que atente contra a constitucionalidade e legalidade, bem como obedeceu a técnica legislativa, atendendo aos preceitos regimentais do processo legislativo, advindo com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O Regimento Interno da Casa preceitua em seu artigo 68, Inciso IV, alínea c, que esta Comissão opine sobre todas as proposições e matérias relativas à higiene, à saúde pública e à assistência social.

Diante do exposto este Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei, devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 01 de julho de 2024


Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO
Relator/Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Parecer nº 004/2024 - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 012/2024

Está Comissão comunga com o Relatório apresentado pelo Ilustre Relator e opinamos pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação do Projeto de Lei.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 01 de julho de 2024

Ver. Diocélio Antunes Pruciano
Vice-Presidente

Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Membro